

Teto remuneratório na USP

— Necessidade de ajuste na remuneração dos servidores —

julho/2019

Histórico (2003-2015)

- 19 de dezembro de 2003: edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
- 2010 a 2013: discussão junto ao Tribunal de Contas sobre a interpretação a ser dada à nova redação do art. 37, XI, da CF. Questionamentos sobre as contas da USP de 2010 e 2011.
- Fevereiro/2013 a 2014: DRH/CIRC/008/2013 e Ofício GR nº 20/2014. Ajuste na apuração do teto cf. interpretação vigente da EC 41/2003 (preservação das vantagens incorporadas que os servidores possuíam em dez/2003, em valores nominais sem atualização).

Histórico (2003-2015)

- 18 de novembro de 2015: STF muda de posicionamento no Recurso Extraordinário 606.358/SP (tema 257).
- “1. Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.
- 2. O âmbito de incidência da garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Lei Maior) não alcança valores excedentes do limite definido no art. 37, XI, da Constituição da República.
- 3. Traduz afronta direta ao art. 37, XI e XV, da Constituição da República a exclusão, da base de incidência do teto remuneratório, de valores percebidos, ainda que antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a título de vantagens pessoais”.

Histórico (2003-2015)

- RE 606.358/SP: manifestação do STF foi em processo individual de servidora, não havendo, tecnicamente, efeito vinculante geral aos administradores públicos. Opinião técnica de parecerista consultado pelas três Universidades:
- “não se lhe pode impor o dever funcional de emprestar a essa tese uma eficácia vinculante que não se encontra estabelecida no ordenamento jurídico. Até poderia assim proceder por decisão administrativa autonômica; no entanto, nem sequer seria recomendável fazê-lo.” E “enquanto não se sabe quando e sob quais parâmetros o STF eventualmente irá converter esta tese jurídica em comando generalizante e vinculante a todos os Poderes, é prudente operar em respeito aos comandos constitucionais da segurança jurídica e da proteção da confiança do servidor. Estes comandos – seria desnecessário dizê-lo - encontram-se plenamente hígidos e são de incidência imediata para essa situação, além de se imporem, como dever funcional, à ação do gestor público. Ademais, sua observância é uma forma inquestionável de alinhar-se Estado de Direito e justas expectativas da cidadania na gestão rigorosa de dinheiro público.”

Histórico (2015-atual)

- Questionamentos em processos individuais de homologações de aposentadorias pelo TCE (200+)
- Questionamentos em contas anuais da USP, com julgamento pela irregularidade dos balanços pelo TCE
- Inquérito civil junto ao Ministério Público IC 638/2014-2ª PJ
- Representação do Ministério Público de Contas (eTC 231 5.989.1 9-4)
- Questionamentos no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI de “Gestão das Universidades Públicas)
- Ação Civil Pública nº 1027620-44.2019.8.26.0053

Histórico (2015-atual)

- Síntese dos pedidos do MP na Ação Civil Pública nº 1027620-44.2019.8.26.0053:
 - (i) concessão de liminar para determinar a imediata cessação das parcelas que superem o teto remuneratório;
 - (ii) julgamento final pela ilicitude de pagamento superior ao subsídio do Governador;
 - (iii) determinação de que a Universidade seja compelida a “perseguir a reparação de danos ao patrimônio da Universidade, por valores pagos acima do devido, desde 19.11.2015, com cobrança de juros e correção monetária de todos os servidores que receberam acima do teto salarial desde 2015, sob pena de multa diária ou astreinte, de R\$ 10.000,00, inclusive com responsabilidade pessoal do Administrador da USP, em regresso”.

Riscos da manutenção do antigo entendimento

- Rejeição das atuais contas anuais pelo TCE, inclusive das Unidades, com possibilidade de aplicação de sanções pessoais aos administradores
- Continuidade da insegurança jurídica em relação aos processos de aposentadoria
- Impacto na CPI
- Possibilidade de que os servidores sejam instados a devolver retroativamente os valores recebidos “a maior”

Riscos da manutenção do antigo entendimento

- Rejeição das atuais contas anuais pelo TCE, inclusive das Unidades, com possibilidade de aplicação de sanções pessoais aos administradores
- Continuidade da insegurança jurídica em relação aos processos de aposentadoria
- Impacto na CPI
- Possibilidade de que os servidores sejam instados a devolver retroativamente os valores recebidos “a maior”

Conclusão técnica: necessário e urgente o ajuste do cálculo do teto remuneratório na Universidade, nos termos da atual jurisprudência

Valores vigentes de tetos remuneratórios

- Subsídio Ministro do STF: **R\$ 39.293,32**
(Lei Federal nº 13.752, de 26/11/18)
- Subsídio Desembargadores dos Tribunais de Justiça: **R\$ 35.462,22**
(Art. 8º, E.C. 41/2003 - 90,25% do subsídio de Ministro do STF)
- Subsídio Governador do Estado de São Paulo: **R\$ 23.048,59**
(Lei Estadual nº 16.929, de 17/01/19)

Simulações de pagamentos (Ex. 1)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	12.133,15	
Sexta Parte	3.089,18	
Representação Incorporada	1.596,56	
Adicional EC 41/03	7.711,41	
Adicional	4.088,99	
Abono de Permanência	2.378,67	
Vale Refeição		104,40
Imposto de Renda		5.025,18
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) Spprev		2.378,67
Adusp-assoc Docentes da USP		121,33
Total de Vantagens	24.002,96	
Total de Descontos		7.629,58
Líquido		16.373,38

A Cálculo atual

Cálculos	Atual
Total de Vantagens – <u>Abono de Permanência</u>	24.002,96 - 2.378,67 = 21.624,29
Líquido	16.373,38

Bruto acima do subsídio do governador
(R\$ 23.048,59)

Simulações de pagamentos (Ex. 1)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	12.133,15	
Sexta Parte	3.089,18	
Representação Incorporada	1.596,56	
Adicional EC 41/03	716,41	
Adicional	4.088,99	
Abono de Permanência	2.378,67	
Vale Refeição		104,40
Imposto de Renda		5.025,18
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) Spprev		2.378,67
Adusp-assoc Docentes da USP		121,33
Total de Vantagens	24.002,96	
Total de Descontos		7.629,58
Líquido	16.373,38	

B

Cálculo novo

Não há mudanças

Cálculos	Novo
Total de Vantagens – <u>Abono de Permanência</u>	24.002,96 - 2.378,67 = 21.624,29
Líquido	16.373,38

Simulações de pagamentos (Ex. 2)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	16.454,57	
Sexta Parte	3.720,47	
Representação Incorporada	716,81	
Adicional EC 41/03	1.029,81	
Adicional	4.121,60	
Vale Refeição		127,60
Imposto de Renda		5.023,82
IAMSPE		481,57
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) SPPREV		2.648,62
Aplic.do Limite Máx.de Remuneração		1.964,86
Total de Vantagens	26.043,26	
Total de Descontos		10.246,47
Líquido	15.796,79	
Total Incorporado EC 41/03 (extra teto)	1.029,81	

A

Cálculo atual

Cálculos	Atual
Subsídio Governador + ECs - Total Vantagens	$23.048,59 + 1.029,81 - 26.043,26 =$ -1.964,86
Líquido	15.796,79

Bruto acima do subsídio do governador
(R\$ 23.048,59)

Simulações de pagamentos (Ex. 2)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	16.454,57	
Sexta Parte	3.720,47	
Representação Incorporada	716,81	
Adicional	1.029,81	
Adicional	4.121,60	
Vale Refeição		127,60
Imposto de Renda		4.771,78
IAMSPE		460,97
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) SPPREV		2.535,35
Aplic.do Limite Máx.de Remuneração		2.994,67
Total de Vantagens	26.043,26	
Total de Descontos		10.890,37
Líquido	15.152,79	

B Cálculo novo

Cálculos	Novo
Subsídio Governador - Total Vantagens	23.048,59 - 26.043,26 = -2.994,67
Líquido	15.152,79

Cálculos	Atual	Novo	Dif
Total de Vantagens – Aplic. Teto	26.043,26 -1.964,86= 24.078,40	26.043,26 -2.994,67= 23.048,59	-1.029,81
Líquido	15.796,79	15.152,79	-644,00

Simulações de pagamentos (Ex. 3)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	16.454,57	
Sexta Parte Incorporada EC 41/03	1.347,40	
Sexta Parte	3.190,62	
Representação Incorporada EC 41/03	1.042,78	
Representação Incorporada	2.671,64	
Representação	1.172,96	
Adicional Incorporado EC 41/03	1.347,40	
Adicional	5.711,75	
Abono de Permanência	2.946,48	
Vale Refeição		121,80
Imposto de Renda		4.686,09
IAMSPE		535,72
Depósito de Pensão Alimentícia		6.584,53
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) SPPREV		2.946,48
Aplic.do Limite Máx.de Remuneração		6.152,95
Adusp-assoc Docentes da USP		164,54
Total de Vantagens	35.885,60	
Total de Descontos		21.192,11
Líquido	14.693,49	
Total Incorporado EC 41/03 (extra teto)	3.737,58	

A Cálculo atual

Cálculos	Novo
Subsídio Governador + ECs Incorporada + Abono de permanência -	23.048,59 + 3.737,58 + 2.946,48 - 35.885,60 =
Total Vantagens	-6.152,95
Líquido	14.693,49

Bruto acima do subsídio do governador
(R\$ 23.048,59)

Simulações de pagamentos (Ex. 3)

Descrição	Vantagens	Descontos
Vencimento	16.454,57	
Sexta Parte Incorp	1.347,40	
Sexta Parte	3.190,62	
Representação	1.042,78	
Representação Incorporada	2.671,64	
Representação	1.172,96	
Adicional Incorp	1.347,40	
Adicional	5.711,75	
Abono de Permanência	2.535,35	
Vale Refeição		121,80
Imposto de Renda		3.899,79
IAMSPE		460,97
Depósito de Pensão Alimentícia		5.706,21
Contribuição Previdenciária (LC 1012/07) SPPREV		2.535,35
Aplic.do Limite Máx.de Remuneração		9.890,53
Adusp-assoc Docentes da USP		164,54
Total de Vantagens	35.474,47	
Total de Descontos		22.779,19
Líquido	12.695,28	

B Cálculo novo

Cálculos	Novo
Subsídio Governador + Abono de permanência - Total Vantagens	$23.048,59 + 2.535,35 - 35.474,47 =$ -9.890,53
Líquido	12.695,28

Cálculos	Atual	Novo	Dif
Total de Vantagens – Aplic. Teto	35.885,60 -6.152,95= 29.732,65	35.474,47 -9.890,53= 25.583,94	-4.148,71
Líquido	14.693,49	12.695,28	-1.998,21

Ações de esclarecimentos

(para servidores atingidos)

- Mensagem do Reitor
- Reuniões na Capital e nos *Campi* do Interior
 - 5 de agosto – Capital (tarde)
 - 6 de agosto – Capital, se necessário (manhã)
 - 7 de agosto – Bauru (manhã)
 - 8 de agosto – Ribeirão Preto (manhã) e Pirassununga (tarde)
 - 9 de agosto – São Carlos (manhã) e Piracicaba (tarde)
- Callcenter (ramais exclusivos)

Teto remuneratório na USP

— Necessidade de ajuste na remuneração dos servidores —

julho/2019